

.Timbre

ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

Ref.:

Processo judicial: 5007001-73.2017.8.09.0051

Requerente: Estado de Goiás

Requerido: Pedro Vieira Pessoa (Espólio)

SEI: 202000003015121

TERMO DE ACORDO Nº 69/2020-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº01.409.655/0001-80, neste ato representado pelo Procurador do Estado **FERNANDO JUNES MACHADO**, portador da OAB/GO nº. 21.735 e o **ESPÓLIO DE PEDRO VIEIRA PESSOA**, brasileiro, [REDACTED] portador do RG [REDACTED], inscrito no CPF nº026 [REDACTED] falecido em 04 de agosto de 2020, conforme certidão de óbito anexa (000016108184), neste ato representada pela inventariante, **DANUTTA MACHIONI PESSOA**, brasileira, [REDACTED] advogada, portadora da OAB/GO nº29.279, inscrita no CPF nº008 [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], CEP: [REDACTED] em Goiânia-GO, e-mail: [REDACTED], constituída pelos herdeiros, conforme escritura pública de nomeação de inventariante anexa, lavrada no 1º Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, em 27 de agosto de 2020, no Livro 000990-N, fls.167/170 (000016108274), com fundamento no art. 6º, inc.I c/c art.29 da Lei Complementar estadual nº. 144/2018, no art. 38-A da Lei Complementar estadual nº58, de 04 de julho de 2006 e no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil vigente, bem como o que consta nos autos SEI nº202000003015121, resolvem firmar o presente termo de acordo na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual -CCMA, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1. Trata-se de ação de indenização, Processo nº. 5007001-73.2017.8.09.0051 -PROJUDI, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual, desta Comarca, ajuizada em 12.01.2017, pelo Estado de Goiás em desfavor de Pedro Vieira



Pessoa, referente ao acidente envolvendo a viatura do Corpo de Bombeiros Militar UR-USA-143, Mercedes, Placa ONX-4507, já com sentença condenatória proferida em 13.03.2020 (Evento nº38), nos seguintes termos:

"Na confluência do exposto, **julgo procedente** o pedido verberado na inicial, condenando o Réu a indenizar o Estado de Goiás pelos danos materiais sofridos, no valor de R\$ 8.997,00 (oito mil novecentos e noventa e sete reais), sobre cuja importância deverá incidir correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora, tudo a partir da data da elaboração dos orçamentos apresentados.

Em homenagem ao princípio da sucumbência, condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada na razão de 10% sobre valor corrigido do quantum condenatório."

1.2. A inventariante, Dra. Danutta Machioni Pessoa, direcionou requerimento à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual-CCMA, notificando o falecimento do Sr. Pedro Vieira Pessoa, seu pai, requerendo a celebração de acordo com vistas à extinção do processo;

1.3. O Despacho nº764 /2020 – PGE – CCMA admitiu a submissão do feito na CCMA;

1.4. O art. 29 da Lei Complementar nº 144/2018 autoriza que os Procuradores do Estado, nas demandas em que atuem, podem firmar acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse o valor de 500 (quinhentos) salários-mínimos;

1.5. O art. 1º, inciso VI do mesmo diploma legal, estabelece como um dos princípios na celebração dos acordos com a Administração Pública a "*redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e no acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos superem o potencial benefício decorrente dos diagnósticos dos seus resultados*", o que se verifica no particular.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E CONDIÇÕES

2.1. As partes resolvem celebrar o presente termo de acordo, concordando o Estado de Goiás com o pagamento pelo Espólio de Pedro Vieira Pessoa do montante de R\$ 10.361,52 (dez mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos), correspondente ao valor atualizado do débito principal, sem incidência de juros, em parcela única, a ser paga no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do presente instrumento, via DARE (Documento de Arrecadação Estadual);

2.2. Considerando a sucumbência, o Espólio deverá realizar o pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do valor pactuado, que corresponde a quantia de R\$ 1.036,15 (um mil e trinta e seis reais e quinze centavos), em parcela única, a ser paga no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do presente instrumento, mediante transferência bancária ou depósito na conta da Associação dos Procuradores do Estado de Goiás – APEG (CNPJ 02.872.471/0001-15), Banco Itaú S/A (341), agência 4422, conta-corrente 89048-5;

2.3. A falta ou atraso de pagamento de quaisquer das parcelas implica na rescisão do presente termo de acordo e o imediato prosseguimento do cumprimento de decisão, com atualização do débito, descontadas as quantias eventualmente já pagas;

2.4. O presente termo de acordo implica em confissão irrevogável e irretroatável da dívida, cabendo ao Espólio desistir de eventuais impugnações, recursos interpostos, ou ação judicial proposta, bem como importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico;

2.5. Efetuado o pagamento, o Espólio deverá peticionar em juízo, juntando os comprovantes de pagamento, requerendo a extinção do processo, ficando responsável pelo pagamento de eventuais custas processuais, se houver;

2.6. Confirmado o pagamento, o Estado de Goiás dará plena, geral e irrevogável quitação, nada mais podendo reclamar sobre o objeto da presente ação de indenização.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PEDIDOS

3.1. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual nº. 144/2018;

3.2. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar estadual nº. 144/2018 e no parágrafo único do art. 20 da Lei federal nº. 13.140, de 26 de junho de 2015, constitui título executivo extrajudicial e, se homologado judicialmente, título judicial;

3.4. O presente acordo será protocolado no sistema PROJUDI, pela CCMA, valendo tal petição como pronunciamento das partes.

Diante do exposto, observados os preceitos legais retromencionados, firmam as partes o presente acordo nos termos expostos, em 02 duas vias de igual teor e forma, pugnando pela homologação deste termo de acordo em juízo.

**Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual, em Goiânia, aos 21 dias do mês de dezembro de 2020.**



Fernando Iunes Machado

Procurador do Estado

DAB/GO nº. 21.735

Assinatura Eletrônica

Claudia Marçal de Souza

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Procuradora do Estado

DAB/GO nº. 19.809

Assinatura Eletrônica

*Danuta Machioni Pessoa*  
Danuta Machioni Pessoa

Inventariante

DAB/GO nº29.279

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARCAL DE SOUZA, Procurador (a) do Estado**, em logotipo 21/12/2020, às 17:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO IUNES MACHADO, Procurador (a) Chefe**, em logotipo 22/12/2020, às 15:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000017342961** e o Assinatura código CRC **E4329DFA**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ. COM A  
AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3253-8500

Código de Barras do Processo

Código de Barras do Documento

Referência: Processo nº 202000003015121

SEI 000017342961